



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES E A "ASCAMARE – ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS", PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA FINS RECICLÁVEIS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Fritz Von Lutzow, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ n.º 28.842.189/0001-89, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA RURAL, nesse ato representada pelo Sr. JOÃO VASCONCELOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 703.464.697-79 e RG nº 76.0043 SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CIDADÃO AMIGO DO MEIO AMBIENTE - ASCAMARE, com sede à ROD ES 446, S/N, Valparaíso, Baixo Guandu/ES, CEP: 29.730-000, Tel: (27) 3732-1332, inscrita no CNPJ nº 20.174.483/0001-58, representado neste ato pela sua Presidente, a Sra. SILVIA PEREIRA DE ALVARENGA, brasileira, divorciada, catadora, inscrito no CPF/MF nº 082.759.587-50 e RG nº 1.603.947 SSP-ES, adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato conforme solicitação e justificativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural através do processo administrativo protocolizado sob o n.º 112/2023, parte integrante do presente CONTRATO independentemente de transcrição, nas condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a contratação da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Cidadão Amigo do Meio Ambiente – ASCAMARE para a prestação de serviços ambientais de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, no Município de Baixo Guandu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A proposta ora apresentada foi estruturada com base nos dispositivos legais definidos pelo seguinte conjunto de normas, agrupadas em níveis de gestão/governo:

- Federal

Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente;
Lei Federal nº 8.666/1993 – Normas para licitações e contratos da Administração Pública;
Lei Federal nº 9.605/1998 – Crimes Ambientais;
Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento;
Lei Federal nº 16.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- Estadual

Lei Estadual nº 9.264/2009 - Política Estadual de Resíduos Sólidos;
Lei Estadual nº 7.058/2002 – Fiscalização, Infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente.

- Municipal

Lei Municipal nº 2.956/2018 – Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Baixo Guandu/ES e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISCRINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Para atender os desafios constantes da justificativa, apresentados no item 4 deste Termo de Referência, os serviços que serão contratados são os indicados a seguir:



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

Item	Quant.	Unid.	Quant/ mês	Descrição
01	01	Unid.	12	Contratação de Associação de Catadores para Prestação de serviços de: • Coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar – Para a execução do serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, a Contratada deverá dispor de coletores, para a realização da coleta porta a porta manualmente com carrinhos ou bag's, transportando os resíduos até as vias mais próximas, sendo coletado posteriormente pelo caminhão coletor. O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, no período diurno, nos bairros do Município, ficando o sábados, domingos e feriados facultativos para o serviço de coleta com a rota alternativa. • Triagem/Destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta do tipo domiciliar – A contratada deverá receber os resíduos sólidos urbanos oriundos da Coleta Seletiva, em área apropriada, devidamente preparada e licenciada para tal atividade e realizar a separação/triagem dos resíduos, visando a disponibilização do material passível de reciclagem no ciclo produtivo, efetuando a sua destinação correta e evitando a destinação de resíduos recicláveis ou reutilizáveis para o Aterro Sanitário. O serviço deverá ser executado, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no período diurno, sendo os sábados, domingos e feriados facultativos. O serviço de destinação dos resíduos sólidos deverá ser comprovado por meio de relatórios, identificando a quantidade de resíduos triados e destino adequado do material e, de outros documentos comprobatórios. • Serviços de Educação Ambiental através de visita domiciliar – Os serviços de mobilização e educação ambiental consistem em ações de sensibilização, formação e informação aos munícipes para separação adequada dos resíduos gerados nas residências, com a destinação dos secos passíveis a reciclagem para as cooperativas e associações contratadas com vistas a efetivação da coleta seletiva institucionalizada. A contratada deverá realizar visitas domiciliares com o objetivo de apresentar as informações da coleta seletiva do Município de Baixo Guandu, bem como incentivar a separação dos resíduos sólidos recicláveis por meio de orientação da forma de separação. O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, ficando o sábado facultativo, em sintonia com o roteiro estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. O horário de visitação é extenso e não impositivo, no intuito de que a conscientização possa acontecer quando os cidadãos estiverem em suas residências. As estratégias para realização das visitas e abordagem dos munícipes deverão ser traçadas em conjunto, pela Prefeitura de Baixo Guandu pela Associação. A quantidade de visitas mínima mensal deverá ser de 200 (duzentas) visitas domiciliares, seguindo o cronograma da Secretaria de ruas/bairros/comunidades que devem ser visitadas a cada mês. O serviço de educação ambiental através de visita domiciliar deverá ser comprovado por meio de documento, relatório de visita domiciliar, assinado pelo representante/morador da residência visitada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1 - Os serviços deverão seguir todas as diretrizes descritas no presente documento e ainda deverão atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de qualidade e as normas e Legislações de segurança e medicina do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, Normas e Legislações Ambientais e Sanitárias Federais, Estaduais e Municipais, e demais normas e legislação pertinente e em vigência;
- 4.2 - A Associação deverá contar com estrutura e pessoal suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de triagem de todo o quantitativo de materiais recicláveis coletados por meio do programa de coleta seletiva do Município de Baixo Guandu, de modo a evitar o acúmulo de materiais nas dependências da Associação, devendo a triagem ser realizada em área coberta, e manter a qualidade e higiene do galpão e do pátio externo;
- 4.3 - Quanto ao serviço de destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, evitando a destinação para o aterro sanitário de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, a Associação deverá separar manualmente os materiais, conforme as características de sua composição, visando atender às condições do mercado. O material já selecionado deverá ser preparado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado, devendo ser estocado sob área coberta;
- 4.4 - Em todas as suas atividades os associados deverão estar devidamente uniformizados com identificação da Associação, utilizando os EPI's necessários a atividade desenvolvida;
- 4.5 - Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência serão recusados, ficando a Associação obrigada a adequá-los imediatamente, em caráter de urgência, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

CLÁUSULA QUINTA – DOS MAPAS SETORIAIS DO SERVIÇO:

5.1 - A rota da coleta seletiva, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, contemplando as localidades a serem atendidas e os respectivos dias da coleta seletiva, a qual deverá abranger residências, escolas, Instituições Públicas e comércios localizados nos bairros do Município, sendo eles: Alto Guandu, Centro, Boa vista, Industrial, Mascarenhas, Mauá, Operário, Residencial Ricardo Holz, Residencial Baim, Rosário I, Rosário II, Santa Mônica, São José, São Pedro, São Vicente, Sapucaia, Valparaíso, Vila Kennedy e o Polo Empresarial (Anexo I). Ressalta-se que as rotas de coleta podem ser alteradas pela municipalidade, conforme a demanda e necessidade para melhor execução do serviço.

Região	Localização
1	Centro, São Vicente e Operário
2	Rosário I, Rosário II, Alto Guandu
3	Sapucaia, Mauá, Boa Vista
4	São José, São Pedro, Vila Kennedy, Residencial Baim, Polo Empresarial
5	Sta. Monica, Valparaíso, Res. Ricardo Holz, Industrial, Mascarenhas

Tabela 1. Identificação dos bairros por região.

Período	Segunda-Feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Matutino	Região 1	Regiões 2 e 3	Região 1	Regiões 2 e 3	Região 1
Vespertino	Região 1	Regiões 4 e 5	Região 1	Regiões 4 e 5	Região 1

Tabela 2. Cronograma de coleta por região.

5.2 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1 - Os serviços serão registrados e sistematizados através de mecanismo de controle sobre a prestação dos serviços de coleta, triagem e destinação dos resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar;

5.2.2 - Serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços, visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR / CUSTO ESTIMADO

6.1 - O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor global estimado em **R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais)** pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

090 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural

002 – Departamento de Meio Ambiente

2.060 – Manutenção do Programa de Coleta Seletiva e Postos de Entrega

Elemento de despesa	Ficha	Fonte
33903900000 – Outros serviços de terceiros	00212	150000000000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação na contratação, a saber:

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Guia de recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social (GFIP) dos associados, se houver;
- g) Comprovante de pagamento dos associados através de contracheques ou recibos do mês de referência;

8.2 - Relatório das visitas domiciliares referente ao período/mês atestado na nota fiscal;

8.3 - Relatório da Pesagens dos materiais no período/mês atestado na nota fiscal;

8.4 - Planilha de quilometragem das rotas executadas pelo caminhão coletor;

8.5 - Laudo Técnico para Pagamento, devidamente assinado pela secretaria gestora.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Executar o serviço solicitado, em estrita conformidade com as especificações desse termo de referência, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações e/ou cancelamentos;

9.2 - Realizar o serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, de acordo com o programa/cronograma estabelecido entre Secretaria solicitante e Associação;

9.3 - Contar com quantidade suficiente de associados para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no Município;

9.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta secretaria solicitante;

9.5 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;

9.6 - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, aos seus funcionários e obedecer todas as instruções de segurança e normas regulamentadoras;

9.7 - Observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados e associados, em especial às normas de segurança do trabalho, na prestação dos serviços contratados;

9.8 - Pagar o INSS dos associados se for o caso e demais despesas inerentes aos serviços prestados, inclusive equipamentos, insumos e materiais de trabalho;

9.9 - Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

9.10 - Retirar do local de execução de serviços imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou associado seu que, a critério da CONTRATANTE venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

9.11 - Responder integralmente por perdas e danos, de qualquer natureza, que venham sofrer seus associados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a execução do serviço e atender as determinações legais;

9.13 - Permitir o CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências da Associação e o do Galpão de triagem, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

9.14 - CONTRATADA só poderá admitir como associados pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos;

9.15 - A CONTRATADA deverá contar com estrutura e pessoal suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de triagem de todo o quantitativo de materiais recicláveis coletados por meio do programa de coleta seletiva do Município de Baixo Guandu, de modo a evitar o acúmulo de materiais nas dependências da Associação, devendo a triagem ser realizada em área coberta, e manter a qualidade e higiene do galpão e do pátio externo;

9.16 - Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de Baixo Guandu poderão ser compensados com os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos;

9.16 - A CONTRATADA deverá informar mensalmente ou sempre que for solicitado pela contratante o estoque de fardos (KG), remetendo ao fiscal do contrato, sob pena de infração ao presente contrato;

9.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993, incluindo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e, ainda, a vedação ao trabalho de menor, sob pena de aplicação de sanções contratuais, notadamente a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço;

10.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;

10.3 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;

10.3 - Atestar a execução do serviço;

10.4 - Fornecer suporte para a melhoria contínua da coleta seletiva, por meio de campanhas educativas, publicitárias e/ou informativas;

10.5 - Exercer a fiscalização na prestação dos serviços descritos no presente, a fim de averiguar a qualidade e continuidade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

11.2 - Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

11.3 - Multa moratória – a empresa ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total da contratação, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a empresa, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.4 - Multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do serviço contratado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total da contratação, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

11.5 - Suspensão temporária – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.6 - Declaração de Inidoneidade – para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Fica designado como fiscal de contrato o servidor Sr. Cleres de Martins Schwambach, Subsecretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.

14.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

14.3 - Ocorrendo atraso na prestação de serviço, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

14.5 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

14.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

14.8 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

14.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

14.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e as indicadas neste Contrato, inclusive & responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município ou também pela inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, & mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual.

15.2. Poderá, ainda, a Contratada, ser penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente instrumento, conforme especificados abaixo:

15.13. Notificação de Irregularidade: serão feitas sempre através do Diário de Execução dos Serviços. Cada irregularidade apontada pela Fiscalização da Contratante será informada à Contratada no referido diário e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, tais como data, setor, veículo, etc.

15.4. Advertência: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela contratante, assinados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou outros por ele devidamente autorizado, com a identificação "advertência". O recebimento do ofício será protocolado pela Contratada e havendo recusa desta, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

15.5. Multas: quando constatada qualquer ocorrência grave, mediante prova do fato por meio de fotografia, registro verbal com testemunha, vídeo ou qualquer outro meio legalmente aceito, serão aplicadas multas, as quais serão imediatamente aplicadas e descontadas em créditos da Contratada.

15.6. Para fins de classificação das penalidades pontuais a serem impostas pela CONTRATANTE, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, ficam descritas as penalidades passíveis de imposição de multa bem como a rescisão unilateral do instrumento contratual por parte & CONTRATANTE, sendo as que seguem:

15.7. Penalidades leves:

15.7.1. Uniforme em más condições de conservação aspecto e higiene (sujos, rasgados, se identificação da contratada & etc.);

15.7.2. Deixar de efetuar a devida limpeza e organização do pátio e barracão.

15.8. Penalidades médias:

15.8.1. Permitir que o associado utilize EPI sem a devida funcionalidade e/ou mau estado de conservação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

- 15.8.2. Permitir que associação deixe de usar o uniforme fornecido;
- 15.8.3. Deixar de tratar munícipe com urbanidade (a denúncia partirá do munícipe através do telefone de reclamação que será averiguado in loco pelos fiscais da CONTRATANTE);
- 15.8.4. Agredir verbalmente a quem quer que seja (municipes, fiscais da CONTRATANTE & demais agentes vinculados aos serviços);
- 15.8.5. Deixar de efetuar o recolhimento total do material, no horário estabelecido.

15.9. Penalidades graves:

- 15.9.1. Permitir que o cooperado deixe de usar EPI fornecido;
- 15.9.2. Deixar de fornecer uniformes aos associados;
- 15.9.3. Não exercer a moralidade e profissionalismo;
- 15.9.4. Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;
- 15.9.5. Deixar de cumprir o plano de trabalho diário;
- 15.9.6. Deixar de separar todo e qualquer material reciclável;
- 15.9.7. Permitir a permanência de menor de idade na UTC.
- 15.10. Penalidade gravíssima:
- 15.10. 1. Deixar de fornecer EPI aos associados;
- 15.10.2. Agredir fisicamente & quem quer que seja (municipes, fiscais da contratante e demais agentes vinculados aos serviços);
- 15.10.3. Fumar no interior do barracão;
- 15.10.4. Permitir o uso de bebida alcoólica /drogas durante o expediente;
- 15.10.5. Permitir que associado se apresente ao trabalho alcoolizado ou drogados;
- 15.10.6. Utilizar-se de mão de obra infantil.

15.15. A CONTRATANTE aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste contrato. Persistindo o descumprimento serão impostas multas a CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução, a saber:

- 15.1.1.1. Penalidades leves: 1% (um por cento)
- 15.1.1.2. Penalidades médias 2% (dois por cento)
- 15.1.1.3. Penalidades graves 3% (três por cento)
- 15.1.1.4. Penalidades gravíssimas 4 % (quatro por cento)
- 15.16. As penalidades pontuais elencadas no inciso anterior não eximirão a CONTRATADA das penalizações descritas no inciso 15.1.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. A rescisão contratual poderá ser dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.
- 16.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem quaisquer ônus para as partes, a qualquer momento, ao bem do interesse público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou diante dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.3. Pela inexecução parcial ou total deste Contrato, & contratante poderá aplicar o que dispõe o artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e legislação posterior.
- 16.4. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - 16.4.1. Por determinação unilateral, de forma escrita e fundamentada, da Contratante, conforme os casos enumerados nos incisos 1 até XII, assim como nos incisos XVII e XVIII, todos do art. 78, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993;
 - 16.4.2. Por determinação judicial mediante sentença transitada & julgada, nas hipóteses arroladas nos incisos XIII & XVI, do art. 78, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1.993;



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

16.4.3. Por acordo amigável entre as partes, mediante autorização escritas e fundamentada da vigência contratual, houver por parte da contratada & reincidência das penalidades descritas na cláusula décima primeira;

16.4.4. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se no decorrer da vigência contratual, houver por parte da contratada & reincidência das penalidades descritas na cláusula décima primeira;

16.4.5 Caso a Associação venha a ser composta por membros que não sejam comprovadamente por pessoas de baixa renda;

16.4.6. Caso a Associação tenha sua personalidade jurídica de associação descaracterizada;

16.5. Declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

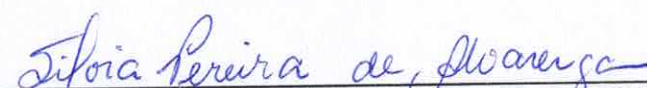
Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Baixo Guandu-ES, 04 de janeiro de 2023.

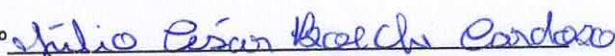
CONTRATANTE: _____


SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL
JOÃO VASCONCELOS

CONTRATADO: _____


ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
AMIGOS DO MEIO AMBIENTE - ASCAMARE
CNPJ Nº 20.174.483/0001-58

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF Nº 183.163.437-62

2º 
CPF Nº 082.609.697-26



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL
MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU - ES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

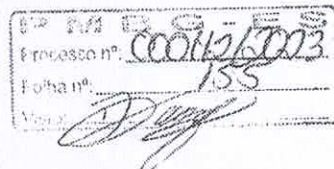
*JOAO VASCONCELOS, Secretário Municipal
por nomeação na forma da Lei
etc.....*

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 003/2023** firmado com a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CIDADÃO AMIGO DO MEIO AMBIENTE - ASCAMARE no Termos disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 04 de janeiro de 2023.

João Vasconcelos
JOÃO VASCONCELOS

Secretário Municipal de Infraestrutura Rural



SECRETARIA MUNICÍPL DE INFRAESTRUTURA RURAL
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO N.º 112/2023

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, **RATIFICO** a decisão de Dispensa Licitação em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos, exigência do Artigo 38 do mesmo Diploma Legal, a saber:

OBJETO: Prestação de Serviços de execução de contratação de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Cidadão Amigo do Meio Ambiente.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CNPJ Nº 28.842.189/0001-89

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS CIDADÃO AMIGO DO MEIO AMBIENTE.

VALOR TOTAL:R\$ 28.500,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XXVII da Lei 8.666/93.

Baixo Guandu-ES, 04 de JANEIRO DE 2023.

JOÃO VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL